



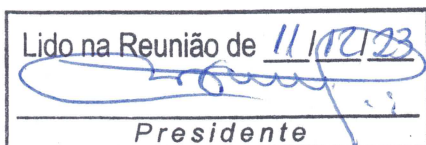
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 PROCESSO Nº 299 12023



DECLARA O SAGUI-DA-SERRA
(*CALLITHRIX FLAVICEPS*) PATRIMÔNIO
DA BIODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE
RESPLENDOR/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) - como patrimônio da biodiversidade do município de Resplendor.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Municipal do Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) a ser celebrado anualmente na data de 17 de junho, no âmbito do Município de Resplendor/MG.

§1º O Dia Municipal do Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) tem como objetivo informar acerca da importância da conservação da espécie de sagui, ameaçado de extinção.

§2º O período de 5 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente) até 17 de junho fica constituído como período magno da celebração do *Callithrix flaviceps*, no qual poderão, havendo disponibilidade financeira do Município, ser realizadas atividades de:

- I - Educação ambiental, especialmente na rede de ensino público;
- II - Divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades competentes;
- III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- IV - Avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa.
- V - Avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix flaviceps*, abertas para novas deliberações;
- VI - Produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*).

§3º As ações constante no parágrafo 2º deste artigo, deverão ser intermediadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente – CODEMA de Resplendor e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Resplendor, visando a consecução das atividades propostas, devendo ser tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que viesse a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público facilitará a produção de materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltados, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) e de seu ecossistema.

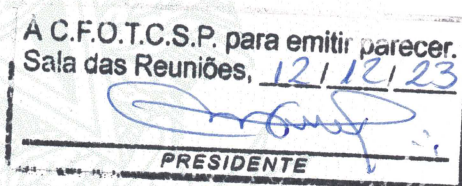
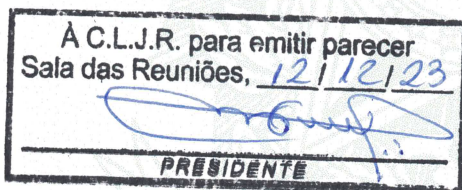
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Resplendor.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei via Decreto Municipal, em caso de necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 5 de dezembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Declara o Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) patrimônio da biodiversidade de Resplendor, e dá outras providências

O sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) é uma pequena espécie de primata brasileira, endêmica da Mata Atlântica, que ocorre em uma pequena área no sudeste brasileiro, com distribuição geográfica desde a porção leste (lado direito) do médio rio Doce, em Minas Gerais, seguindo até as regiões montanhosas ao sul do rio Doce, já no Espírito Santo descendo até a porção norte do Rio de Janeiro e seguindo, a oeste, até a bacia do rio Manhuaçu.

Esta espécie está categorizada como “Criticamente em perigo” pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN, devido a numerosas ameaças. A espécie habita áreas que sofrem intensa pressão antrópica, com florestas imensamente fragmentadas e desmatadas em decorrência do crescimento urbano, mineração, atividades agropecuárias e outras práticas levaram a substituição da flora nativa onde se encontra esta espécie.

O sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) é naturalmente raro no ambiente, o que ocasiona uma iminente preocupação, visto que em grande parte de sua área de ocorrência os fragmentos que eles habitam são de pequeno porte e isolados, que possuem uma maior fragilidade, podendo rapidamente desaparecer, devido à susceptibilidade desses ecossistemas à rápida devastação. Podem também, caminhar para a extinção por problemas de viabilidade genética, decorrentes da endogamia (cruzamento entre parentes) e pela hibridação com espécies alóctones, trazidas pelo homem de forma equivocada para a região sudeste, nas décadas de 80 e 90, provindas do norte e nordeste do país, oriundas do tráfico de animais silvestre.

Outra grave ameaça à espécie são as doenças emergentes, como a febre amarela, que desde o último surto da epidemia que se iniciou no final de 2016, dizimou inúmeros indivíduos da espécie na natureza, levando a uma queda brusca no número de indivíduos de *Callithrix flaviceps* em algumas regiões, tendo-se registros de redução de até 90% de populações em certas localidades. A soma destas ameaças levou a uma estimativa de declínio populacional de pelo menos 20% em duas gerações. Estimativas atuais da população são de menos de 2500 indivíduos maduros e que em cada população o número de indivíduos não passa de 250, com densidades naturalmente baixas, e no ano de 2022 e 2023 a espécie foi considerada entre as 25 primatas mais ameaçados do mundo, na 11ª Edição (The World's 25 Most Endangered Primates) feita por um grupo de especialistas e pela Sociedade Internacional Primatologia.

No ano de 2023 a espécie foi registrada no município de Resplendor, pela equipe do Centro de Conservação dos Saguis da Serra (CCSS) que possui uma atuação conjunta com os Departamentos de Veterinária, Engenharia Florestal e Biologia Animal da Universidade



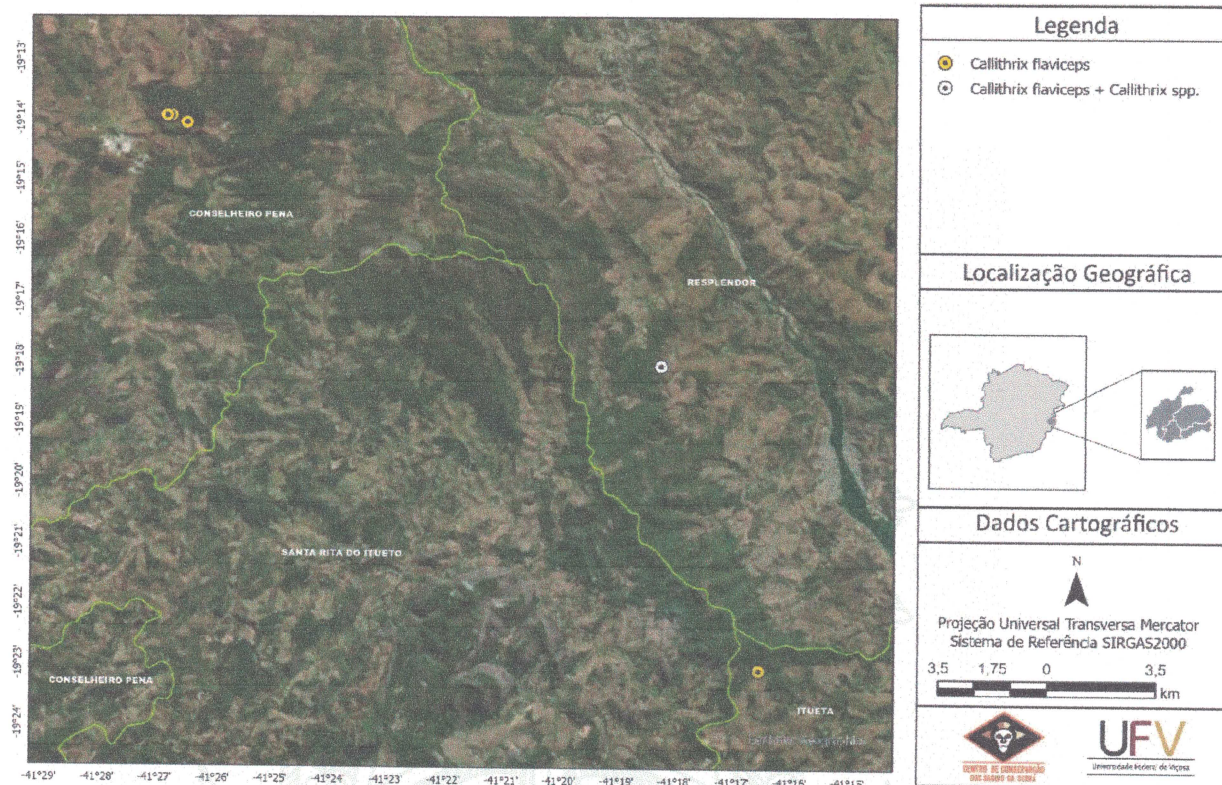
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Federal de Viçosa (UFV), durante a realização do projeto de Conservação e manejo de espécies da fauna ameaçadas de extinção na bacia do rio Doce, Minas Gerais, conforme dados apresentados no mapa abaixo.



MAPA 01: Registro de ocorrência da espécie *Callithrix flaviceps* (região do entorno do PESS).

Para tentar mudar esta realidade e proteger o futuro da espécie ameaçada, esse projeto de lei tem como objetivo divulgar para a população a importância da conservação das espécies ameaçadas de extinção em nossa região, em especial este primata e ainda todo o ecossistema no qual está inserido.

Este projeto de lei busca integrar o município de Resplendor em estratégias para a conservação da espécie, como o Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre do Rio Doce sob gestão da Fundação Renova, instituição sem fins lucrativos responsável por executar ações para a recuperação ambiental dos danos causados à bacia do Rio Doce, que seguiu as diretrizes da Câmara Técnica de Biodiversidade (CTBio), braço consultor do Comitê Interfederativo (CIF), e se baseou como um referencial teórico, na Instrução Normativa nº 25, de 12 de abril de 2012 do ICMBio. E também ao Plano de Ação Nacional do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), os chamados PAN's, que tem como objetivo a priorização de ações para a conservação de espécies ameaçadas de extinção. Assim, foi redigido o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-Coleira (PAN PPMA), que abrange 13 espécies nativas do bioma, incluindo sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Além de outras iniciativas para a conservação destes saguis, como o Programa de Conservação dos Saguis-da-serra (PCSS), com ações originadas de projetos internacionais, e do Centro de Conservação dos Saguis-da-serra na Universidade Federal de Viçosa (CCSS-UFV), que é o primeiro centro de primatologia no mundo focado exclusivamente em desenvolver atividades tanto *in situ* quanto *ex situ* em prol da conservação de ambos os saguis-da-serra.

Por fim, acreditamos que o sagui-da-serra se tornará um importante símbolo/mascote oficial do município de Resplendor, representado em eventos, festas, publicações nas escolas, centros educacionais e demais instituições públicas e privadas do município.



IMAGEM 01: Sagui-da-serra na Mata Atlântica: espécie ameaçada de extinção (Foto: Cyril Ruoso / Biosphoto / AFP)

Sendo assim, o interesse público do projeto é indiscutível.

Ao ensejo, apresento aos nobres Edis os protestos de apreço e distinta consideração.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 5 de dezembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 375/2023/GAB/PREF

Resplendor, 5 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Envia Projeto de Lei que Declara o Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) patrimônio da biodiversidade de Resplendor, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

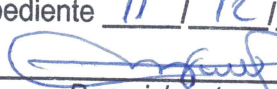
No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que Declara o Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) patrimônio da biodiversidade de Resplendor, e dá outras providências.

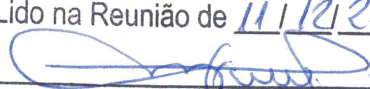
Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

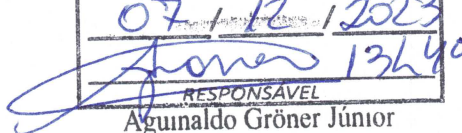
Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

Expediente 11 / 12 / 2023

Presidente

Lido na Reunião de 11 / 12 / 23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
RESPLENDOR - MG
Recebemos em
07 / 12 / 2023

RESPONSÁVEL
Aguinaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor